



Programa do Concurso Relativo à Atribuição do Direito ao Arrendamento de 3 Fogos na Freguesia de Vagos, no Bairro Dr. Pedro Guimarães.

I. Disposições Gerais

1. O presente concurso tem a validade de um ano.
2. O prazo de abertura do concurso é de 29 dias contados a partir da afixação do anúncio de abertura do concurso (de 02 a 30 de Abril de 2013).
3. A participação no concurso (para uma ou mais habitações) só é efetivada através da entrega direta ou por carta registada, com aviso de receção, dentro do prazo de abertura, do Boletim de Inscrição e Questionário preenchidos e assinados, acompanhados das declarações/documentos que constam do presente Programa, devidamente autenticadas na Divisão de Ação Social, da Câmara Municipal de Vagos.
4. O Programa, Boletim de Inscrição e Questionário deverão ser solicitados no Serviço de Atendimento ou na Divisão de Ação Social da Câmara Municipal de Vagos, sitos no Edifício da Câmara Municipal de Vagos.
5. Em situação de entrega directa do Boletim de Inscrição, do Questionário e dos respetivos documentos na Divisão de Ação Social, esta dever-se-á concretizar dentro do prazo legal de concurso e nas horas normais de expediente (das 9H00 às 12h30 e das 13H30 às 16H00). **A falta de qualquer dos documentos necessários à instrução do processo conduz à exclusão do (a) candidato (a).**
6. Qualquer esclarecimento deverá ser solicitado junto da Divisão de Ação Social, nas horas normais e de expediente ou por contacto telefónico para o 234 799 649.
7. Após o encerramento das candidaturas e decorridos no máximo 45 dias será afixada a lista provisória de classificação dos (as) candidatos (as) admitidos (as) e excluídos (as), com a indicação, na situação destes últimos, do motivo da exclusão, no átrio do Edifício da Câmara Municipal de Vagos.
8. Da inclusão ou exclusão de qualquer concorrente cabe a reclamação para a Câmara Municipal a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de afixação da lista provisória.
9. Findo o prazo das reclamações, e decorrido um máximo de 60 dias desde o encerramento das candidaturas, será afixada a lista de atribuição definitiva, com indicação dos admitidos (efectivos ou suplentes) e excluídos, no átrio do Edifício da Câmara Municipal de Vagos.
10. Serão excluídos do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial que possa caber, os (as) candidatos (as) que, no preenchimento do Boletim prestem declarações falsas ou inexatas ou usem meio fraudulento para obter casa.
11. Todos os (as) candidatos (as) poderão ser alvo de inquérito sobre a sua situação habitacional e social ou exigidos outros meios de prova complementares.
12. No ato de inscrição será entregue a cada concorrente um documento comprovativo com a indicação do seu nº de ordem, data de entrega do Boletim, bem como a identificação da habitação a que pretende concorrer.



13. Fases do processo do concurso:

- Abertura do concurso por meio de anúncio inserto num jornal de maior circulação no Município, e afixação de editais;
- Habilitação do concurso, durante 29 dias;
- Classificação dos concorrentes pela Divisão de Ação Social, da Câmara Municipal de Vagos, num prazo de 45 dias;
- Afixação na Câmara Municipal de Vagos da lista de classificação provisória dos (as) candidatos (as) admitidos (as) e excluídos (as);
- Período de reclamação escrita interposta em 10 dias, nos termos dos Artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- Afixação na Câmara Municipal, das listas definitivas, no prazo de 60 dias a contar do encerramento das candidaturas e num máximo de 15 dias da afixação das listas provisórias, com publicidade nos meios utilizados na abertura do concurso;
- Curso de Formação Sobre “Direitos e Deveres do Inquilino”, na Câmara Municipal de Vagos, ministrado pela Divisão de Ação Social, em data e local a combinar;
- Atribuição das habitações.

II – Características das habitações

Tipologia	Características	Morada
T2	Apartamento no 2º Andar	Bairro Dr. Pedro Guimarães, Bloco B, 2º Direito Vagos
T3	Apartamento no 2º Andar	Bairro Dr. Pedro Guimarães, Bloco D, 2º Direito Vagos
T3	Apartamento no 2º Andar	Bairro Dr. Pedro Guimarães, Bloco D, 2º Esquerdo Vagos

III – Critérios de atribuição:

1. Os fogos são atribuídos mediante a classificação obtida no Questionário para Instrução do Processo de Atribuição de Habitação para Arrendamento, elaborado de acordo com as disposições do Decreto - Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto.
2. Apenas podem concorrer os cidadãos nacionais maiores ou emancipados, residentes, há mais de dois anos, no concelho de Vagos.
3. A habitação atribuída será adequada à satisfação das necessidades de cada agregado familiar concorrente. Para estes efeitos, considera-se adequada às necessidades, quando não se verifica a sobreocupação ou a subocupação do fogo, pelo que as habitações de tipologia T2 (com dois quartos) enquadram uma composição do agregado familiar com 2, 3 e 4 elementos, e as habitações de tipologia T3 (com três quartos) enquadram uma composição do agregado familiar com 3, 4, 5 e 6 elementos.
4. Considera-se como fazendo parte do agregado familiar do concorrente, o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, afinidade e adoção ou outras situações especiais, devidamente comprovadas.
5. Podem candidatar-se os agregados familiares que tenham um rendimento mensal bruto, per capita, que não ultrapasse os valores do quadro seguinte, ao abrigo do Artigo 11.º, do Decreto – Regulamentar n.º 50/77 de 11 de Agosto.

Nº de Elementos do Agregado Familiar	Rendimento Mensal Bruto Máximo per capita
2	727,50 euros
3	606,25 euros
4	485,00 euros
5	436,50 euros
6	388,00 euros

6. Considera-se como rendimento do agregado familiar a soma de todos os vencimentos ou subvenções ilíquidas e quaisquer outros rendimentos, de carácter não eventual, com a única exceção das prestações familiares (Abono de Família e Abono Complementar por deficiência).
7. A renda será fixada de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de Maio, diploma legal que rege a renda apoiada que é calculada mediante a taxa de esforço do agregado familiar, variando entre o limite mínimo de 1% do Salário Mínimo Nacional e o máximo equivalente ao preço técnico do fogo.
8. Relativamente ao concurso em questão, os inquilinos que já residam em habitação social, gerida pelo Município de Vagos, e que se encontrem em situação de sobreocupação, ou subocupação, devidamente comprovadas, podem também habilitar-se ao presente concurso.

IV – Documentação necessária (Obrigatória):

1. Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Boletim de Nascimento válido de todos os membros do agregado familiar;

2. Cartão de Identificação Fiscal de todos os membros do agregado familiar;
3. Declaração/Atestado da Junta de Freguesia, confirmando os elementos constantes no Boletim de Inscrição cedido pela Câmara Municipal, nomeadamente a residência, o tempo de residência no concelho, a composição do agregado familiar e o recenseamento do candidato e de todos os membros maiores de 18 anos;
4. Certidão de teor emitida pelo Serviço de Finanças, que ateste que o candidato e os restantes elementos do agregado, não são proprietários ou co-proprietários de habitação ou terreno, onde ela possa ser construída;
5. Documentos comprovativos dos rendimentos ilíquidos auferidos por todos os membros do agregado familiar, que a seguir se indicam:
 - A** – Declaração da entidade patronal com o vencimento ilíquido actual e local de trabalho de todos os membros do agregado familiar, que exerçam uma profissão, carimbada pela respectiva entidade;
 - B** – Declaração de Rendimentos IRS e/ou IRC, do ano anterior, tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria, de todos os membros do agregado familiar, carimbada pela Repartição de Finanças ou na inexistência desta, a Declaração negativa de rendimentos emitida pela Repartição de Finanças;
 - D** – Cartão de Inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional, ou declaração que comprove a situação de desemprego e declaração da Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego, nos últimos 12 (doze) meses;
 - E** – Declaração Anual da Segurança Social ou de outra entidade comprovativa das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente Pensão de Invalidez, Pensão de Sobrevivência, Subsídio Mensal Vitalício, Pensão de Alimentos (paga pelo Fundo de Garantia de Alimentos a Menores), Pensão de Velhice, Pensão de Assistência à terceira pessoa ou descrevendo a inexistência do pagamento destes montantes;
 - F** – Documento comprovativo de matrícula em estabelecimentos de ensino obrigatório de todos os elementos estudantes, menores;
 - G** – Em situação de beneficiários de Rendimento Social de Inserção, deverá ser apresentada declaração emitida pela Segurança Social, com os montantes beneficiados nos 12 meses anteriores à candidatura do concurso, identificando a composição do agregado familiar beneficiado;
 - H** – Em situação de obtenção de rendimentos não declarados dos elementos do agregado familiar, não incluídos em sede de imposto e/ou Segurança Social e de carácter não eventual (integrados em situações profissionais especiais, como as empregadas domésticas, os trabalhadores rurais, os trabalhadores na "ria" e na arte xávega" e os trabalhadores nos "biscates", etc) deverão estes proceder à entrega de declaração, sob compromisso de honra, da estimativa do valor médio mensal auferido (com preenchimento do modelo anexo);
 - I** – Em situação de família monoparental, documento comprovativo (sentença judicial) da Regulação das Responsabilidades Parentais e do valor da Pensão de Alimentos paga aos menores do agregado familiar;
- 6 – Recibo de renda do mês imediatamente anterior, com a identificação de um dos elementos integrados no agregado familiar concorrente;
- 7 – Recibo do pagamento da água ou da luz, referente ao mês anterior ao da candidatura;
- 8 – Outras situações especiais:
 - Atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência física ou mental,
 - Na ausência da sentença judicial que regule a atribuição do Poder Paternal ou a fixação da Pensão de Alimentos ou face ao seu não cumprimento, deverá ser entregue, uma declaração, sob compromisso de honra,(com preenchimento do modelo anexo) da pensão de alimentos auferida.

V – Considerações várias/Informações:

1 – O agregado familiar é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras formas similares, desde que vivam em economia comum (comunhão de mesa e habitação), não se incluindo para estes efeitos os cônjuges divorciados ou separados, de direito ou de facto e hóspedes empregados. Presume-se, a título exemplificativo, que os ascendentes do candidato e outros dependentes possam integrar o agregado familiar, quando vivem em economia comum.

2 – As seguintes situações excepcionais serão analisadas do seguinte modo:

Os rendimentos dos trabalhadores-estudantes, que pertençam ao agregado familiar, deverão ser contabilizados. Os dependentes maiores de 16 anos não estudantes e desempregados deverão entregar comprovativo da sua inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional activa, bem como de não usufruidores de qualquer subsídio ou pensão (que não seja prestação familiar) passado pela Segurança Social.

3 – Os candidatos que declarem rendimentos de trabalho (com preenchimento do modelo anexo) e que não se encontrem inscritos na Segurança Social, poderão ser excluídos do concurso, caso se prove que não realizam os descontos necessários por opção própria ou com o intuito de não declarar os reais rendimentos auferidos.

4 – Destino das construções realojadas:

As construções enquadradas nas características de barraca ou construções congéneres, poderão ser demolidas total ou parcialmente, com reposição dos respectivos terrenos nas condições anteriores, nos termos do disposto nos artigos 90.º (vistoria prévia), 92.º (despejo administrativo), 106.º e 107.º (demolição) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2008, de 4 de Setembro, se a obra não for passível de licenciamento ou de autorização ou ainda, se não for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares. Esta ocorrência encontrar-se-á prevista após a desocupação do fogo, quer se encontre em regime de posse própria ou de arrendamento.

Vagos, 20 de março de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz

ANEXO. Considerações/Instruções sobre o Mapa de Classificação

As disposições do Decreto – Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto integram um Mapa de Classificação, para classificação dos concorrentes que resulta da soma dos valores obtidos das questões incluídas no Questionário do Concurso.

Mais concretamente, determinou-se que o ponto 1.5. – “Localização da Habitação Actual”, integrado no título “ Falta de Habitação e Condições de Habitabilidade da Residência Actual” não foi integrado neste Concurso em questão, integralmente, pelo facto de o Diagnóstico Social do concelho, disponibilizado pela Rede Social, ter considerado que o concelho se encontra dotado de suficiente rede de equipamentos sociais, escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, rede de transportes escolares, equipamentos comerciais e equipamentos médico-sanitários.

Esclarece-se ainda que o ponto 1.7. – “ Área de Influência do Núcleo Habitacional” integrado no título “ Falta de Habitação e Condições de Habitabilidade da Residência Actual”, o sub-ponto inserido no 4.1 e 4.2 – “ Com Residência fora do Concelho de Trabalho” integrados nos títulos “Localização do Emprego do Concorrente e do Cônjuge” não foram integrados neste Concurso em questão, por se determinar que os residentes noutros concelhos não são passíveis de ser admitidos ao concurso, porquanto a competência deste Município respeita apenas aos seus municípios.

A seguir expõem-se todas as questões incluídas no Questionário do Concurso e que se esclarecem do seguinte modo:

3 – Situação Habitacional

Não tem onde residir? Sendo que nesta circunstância se consideram as pessoas que se encontrem em abrigo improvisado, como um vão de escadas, zonas inferiores de pontes e ainda sem abrigo.

Vive em barraca ou em situações congêneres? Para quem reside em barraca em alvenaria, que é uma construção precária em alvenaria de tijolo, barraca de madeira, como um alojamento precário em madeira ou outros materiais, nomeadamente chapas de zinco, cartão ou lonas, contentores, que se refere a compartimentos utilizados para apoio de obras, partes de habitação, como anexos e sótãos como espaços contíguos e integrados numa habitação principal, sem água ou energia eléctrica, autonomamente, e que não possuam condições humanas e sociais de habitabilidade, construção em ruínas ou casas antigas que colocam em risco a segurança dos seus moradores, por falta de condições de habitabilidade ou dado a sua perigosidade, construção pré-fabricada, referindo-se às que utilizam tecnologias de pré fabricação ligeira (madeira, fibrocimento, etc.) e não pesado (betão armado) e construção clandestina abarracada refere-se à construção de betão, sem licenciamento municipal e de génese ilegal.

Vive em prédio ou moradia? refere-se a alojamento como a construção clássica, com estrutura de betão armado, devidamente licenciadas pelo Município, construção antiga, anteriores a 1951, mas em condições de habitabilidade aceitáveis, construção inacabada, como construção clássica, mas não concluída e sem licença de habitabilidade, mas em que se projecta a sua finalização e construção pré-fabricada, referindo-se às que utilizam tecnologias de pré-fabricação pesado (betão armado) e não ligeira (madeira, fibrocimento, etc.).

4 – Tem habitação própria?

Para situações em que a construção é própria, mediante empréstimo bancário ou não, cedida por outrem, sem pagamento por esse facto.

É inquilino e vive só com a família? Situação em que o concorrente é locatário do fogo, munido de contrato de arrendamento, onde reside com a sua família.

É inquilino da casa e tem hóspedes? Sendo que o concorrente é locatário do fogo, munido de contrato de arrendamento, onde reside com a sua família e com outras pessoas que não integram o seu agregado familiar e que não pagam para aí residir.

Quanto paga de renda? Onde se coloca o valor da renda paga mensalmente, não tendo em consideração os possíveis apoios de entidades (INH – Porta 65 – Arrendamento Jovem, ou apoio ao arrendamento, da Câmara Municipal de Vagos) no pagamento da renda de casa.

Vive em alojamento de natureza precária? Sendo que nesta resposta considerar-se-ão todas as situações enquadráveis em habitações com um prazo relativamente próximo para a sua desocupação.

Vive em habitação de função ou em alojamento de porteiro? Para as situações em que o concorrente e o seu agregado familiar residem num fogo, exclusivamente na dependência da actividade profissional de um deles.

É hóspede, que paga pelo espaço? Refere-se a situações em que o concorrente reside numa habitação, onde residem outras pessoas que não pertençam ao seu agregado familiar e que paguem pelo seu espaço, ex: subarrendamento de um quarto.

Vive em casa de familiares? Refere-se a situações de coabitação familiar, em que um elemento ou mais residem com a restante família, que apesar da existência de comunhão de mesa e tecto, pretendem a sua autonomização.

Quantas pessoas residem em casa? Com a menção da totalidade das pessoas que residem e pernoitam na habitação atual.

Quantos quartos tem a casa? Inscrevendo o número de quartos existentes na habitação. Para este efeito o compartimento concebido funcionalmente como sala, apesar de poder ser utilizado como um espaço, onde se pode pernoitar, não deverá ser contabilizado como quarto. No caso de inexistência de quarto, colocar “nenhum”.

A Casa tem?

- **Esgoto**, que compreende o acesso à rede de saneamento ou à fossa séptica
- **Água**, proveniente do fornecimento da Rede Pública ou advinda de furo, por se considerar que apesar deste último meio não ser correntemente associado a água potável há famílias que por iniciativa própria assim o preferem.
- **Retrete interior**, uma vez que é característico, ainda, neste concelho a existência de retretes exteriores, geralmente sem acesso a água e sem disponibilização de água, que acabam corretamente por não servir de retrete.
- **Banheira ou Chuveiro**, referindo-se a sua existência ou não.
- **Energia eléctrica**, excluindo-se a vulgarmente denominada “puxada” de poste eléctrico e a utilização de gerador.

Escola Secundária, considerando-se que todos os jovens podem usufruir dos transportes escolares, pagando nesta fase metade do valor do passe escolar ou estando isento no caso de ser considerado aluno carenciado, e que os mesmos têm horários compatíveis com os escolares, verifica-se a existência de igualdade de oportunidades, não se considerando este item como diferenciador na classificação.

Reside neste concelho há quantos meses ou anos, inscrevendo o período temporal de residência, com a contabilização dos meses até aos doze (12), sendo que a partir desta data colocar-se-ão os anos.

5 - Situação Familiar:

É Solteiro, Viúvo ou Divorciado ou Separado? Nesta resposta coloca-se o estado civil do concorrente. A categoria que inclui o estado de separado diz respeito ao separado de facto, judicialmente ou o caso das famílias monoparentais.

Se não, constituiu família há quantos anos? Referir o tempo de constituição da família por casamento ou união de facto, com a contabilização dos anos.

6 – Situações Especiais:

Há no seu agregado familiar pessoas que sofrem de deficiência física ou mental ou beneficiários de pensão de invalidez? Sendo que nesta resposta colocam-se as situações devidamente justificadas, mediante declaração médica, de problemas de saúde com carácter permanente.

Os beneficiários de pensão de invalidez não necessitam de declaração médica, mas da declaração da Segurança Social que comprove esta situação, sendo que serão imediatamente integrados em situação especial neste concurso os concorrentes ou pessoas do seu agregado até aos 55 anos, salientando-se que após esta idade será solicitada a declaração médica, anteriormente exposta.

7 – Indique no Quadro Seguinte os Membros do Agregado Familiar Actual, que irão Residir na Habitação a que Concorre:

O quadro deve ser preenchido com a identificação completa do concorrente e sua família, com o parentesco, considerando que cada núcleo familiar (elemento emancipado ou casal e seus dependentes) deverá concretizar um Boletim de Inscrição e o consequente preenchimento do Questionário.

Na ocupação deverá ser colocada a Profissão tendo em consideração que em questões profissionais especiais, como as empregadas domésticas, os trabalhadores rurais e os trabalhadores na “ria” ou na “arte xávega” e os “biscates”, os montantes auferidos deverão constar de uma declaração, sob compromisso de honra, da estimativa do valor mensal auferido, que será devidamente comprovada, com o preenchimento do documento anexado. Não será considerada a categoria de “doméstica”. Nesta última situação e face à inexistência de qualquer ocupação profissional, a pessoa será integrada na categoria de “desempregada”.

Relativamente aos Rendimentos Líquidos Anuais, deverão constar os que integram a Declaração de Rendimentos (IRS ou IRC) ou da Declaração Anual de Pensões, sendo que no caso de preenchimento da Declaração, sob compromisso de honra, da média mensal auferida, esta deverá ser multiplicada por 12 meses.

Indique no quadro seguinte os outros familiares ou outros residentes, a seu cargo, que irão residir na habitação a que concorre:

Este quadro deve ser preenchido com a identificação completa dos outros familiares ou outros residentes, sendo que neste ponto apenas serão considerados os residentes atuais e a cargo do núcleo familiar base do anterior quadro, como os ascendentes e outros dependentes.

Os restantes itens do quadro deverão ser preenchidos seguindo a linha do quadro anterior relativamente à “ocupação” e os “vencimentos”.

8 – Localização do Emprego:

Tem transporte público directo para o local de trabalho? Sendo que se pretende apurar a sua existência, mesmo quando não é utilizado. Por transporte directo considera-se que para chegar ao local de destino é apenas necessário um meio de transporte público.

O tempo de transporte é superior a 45 minutos (1 percurso)? Sendo que se pretende apurar se o transporte utilizado com frequência, que poderá não ser público, detém uma duração superior a 45 minutos.

O cônjuge tem transporte público directo para o local de trabalho? Sendo que se pretende que a esta e à questão seguinte, relativas ao cônjuge ou ao companheiro, sejam respondidas na linha das anteriores.

Vagos, 20 de março de 2013
